

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

1	PR	0	CE	SS	0	n.º	57/90.
		()		\sim		.EB. 0	

Data de entrada 27 / novembro

Espécie	do	Expediente	" TRA	NSFORMA	NO	LOTEAMENTO	BAIRRO	DA	RAMADA	UMA	
ÁREA		BEM COMUM									
						*					
		Pr opon	ente:	EXECUTI	VO M	MUNICIPAL.					

/1990.

Protocolado sob n.º 1733 Fls. 38.

PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal ANDAMENTO ordine'ile de 27.11.30 o projet baixar as de Juties e Rédajos; Culture, Nd. e As. Social. RSu L'amines de préses pluserts pour l'éco de l'11/20. A Mil arquirements de propte devide as pairen contra per moveutes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 199 CH-GAB

26, de novembro de 1990

Senhor Presidente:

O Grupamento de Cabos e Soldados da Brigada Militar, sedia do em Guaíba, pleiteia a cedência em regime de Comodato, de área de BEM DOMINA CALlocalizada no Bairro Moradas da Colina no Loteamento Bairro Ramada, entre as Ruas Salustiano Avelino Ribeiro, B-1 e B-3, para construção de uma Sede So-5 cial.

tar, Clube dos Cabos e Soldados, pretende oferecer atividades recreativas, esportivas para seus associados e dependentes. Será mais um espaç<mark>o destin</mark>ad<mark>e</mark> ao lazer, tão recessário para o desenvolvimento de uma vida saudável.

A entidade social que congrega os servidores da Brigada Milly Cosa e Soldados, pretende oferecer atividades recreativas, eus associados e dependentes. Será mais um espaço destinado essário para o desenvolvimento de uma vida saudável.

Nossa cidade conta com poucos recursos e espaços próprios bientes e para a recreação. Por isto, quando uma entidade as oportunidades para desenvolvimento de lazer, construindo eccessária se torna imperioso que a Frefeitura dê sua contrições terreno.

Assim, encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores de Lei, solicitando sua pronta tramização e consequente aprecipidade. ra a prática de esportes e para a recreação.Por isto, quando uma entidade 🗟 propõe a ampliar as oportunidades para desenvolvimento de lazer, construindo infra-estrutura necessária se torna imperioso que a Frefeitura dê sua contr buição, cedendo o terreno.

M. D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO. NESTA







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI № 57/90, em.....

TRANSFORMA. NO LOTEAMENTO BAIRRO DA RAMADA, UMA ÁREA DE BEM COMUM DO POVO EM BEM DOMINI CAL.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É transformado em "BEM DOMINICAL" a área Comum do Povo localizada no Loteamento Bairro da Ramada, com as seguintes caracterís ticas e confrontações:

urbana desta cidade de Guaíba-RS, constituído de: Quadra B-7, destinado à ARESTE VERDE, com área de 873,61m² (oitocentos e setenta e três metros quadrados sessenta e um decimetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE, por 79,70m, com a Rua B-1; OESTE, por 3,82m, com a esquina da Rua B-1 com a Rua B-3, SUDDESTE; por 37,24 m, com a Rua B-3; SUDESTE, por 37,20m, com a Avenida B-1 e LESTE, por 3,82m, com a esquina da Rua B-1 com a Avenida B-1. Quarteiraca per de la Ruas B-1, Rua B-3 e Avenida B-1."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicada per de la Ruas B-1 e Lei entrará em vigor na data de sua publicada per de la Ruas B-1 e Lei entrará em vigor na data de sua publicada per de la Ruas B-1 e Lei entrará em vigor na data de sua publicada per de la Ruas B-1 e Les a Ruas B-1 e Les a Ruas B-1 e Lei entrará em vigor na data de sua publicada per de la Ruas B-1 e Lei entrará em vigor na data de sua publicada per de la Ruas B-1 e Les a Ruas B-1 e Ruas B-1 e Les a Ruas B-1 e Ruas B-B-3, SUDOESTE; por 37,24 m, com a Rua B-3; SUDESTE, por 37,20m, com a Avenio

DELMAR BARTOLOMEU HELLER, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE GUAIBA - ES

OWNER PEL VALTER MOLLEN DOMES LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

GUAIBA,

28 de novembrode 1980.

01.

16.704

IMÓVEL: UM TERRENO, situado no Loteamento "BAIRRO DA RAMADA", zona urbana desta cidade de Guaíba, constituído de: QUADRA 1/7, destinada à AREA VERDE, com a àrea de 873,61m2 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS METROS QUADRADOS E SESSENTA E UM DECÍMETROS CUADRADOS), com as seguintes confrontações: NORTE, por 49,70m, com a Rua B-1; OESTE por 3,82m, com a esquina da Rua B-1 com a Rua B-3.-SUDOESTE, por 37,24m, com a Rua B-3; SUDESTE, por 37,20m, com a Avenida B-1 (B-um) e LESTE, por 3,82m, com a esquina da Rua B-1 com a Avenida B-1(Bum).-QUARTEIRÃO: formado pelas Rua B-1, Rua B-3 e Avenida B-1.- ...

PROPRIETÁRIO: BOLOGNESI - ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Augusto Meyer nº80, na cidade de Porto Alegre, neste Estado e igacrita no -CGC/MF. sob nº88.298/138/0001-60.-ORIGEM: Registro nº03 (dois), da Matricula nº15.956 , (R-02-15.956), do Liv. nº2, de Reg. Geral, deste Oficio, onde foi registrado o Loteamento denominado "Bairro da -Ramada", de conformidade com o Dec. Lei n658, de 10/12/1.937, seu -Regulamento, Dec. nº 3.079, de 15/09/1.968 & Lei nº 8/1756. 1.979. - Guaiba, 18/11/1.990 .- 0 Esc. Autoriz. Emol. Cr\$101,00 ...

AV-01-16.784.-CERTIFICO que, 503 (cinquenta por cento) do imovel da presente Matricula, juntamente com os demais que compreende o Loteamento denominado "Bairro da Ranada" (esta hipotecado em favor da APESUL - ASSUCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, Instituição Financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, neste Estado, na rua Gal. João Manoel nº90, e inscrita no CGC/MF. sob nº93.895.580/0001. 40, em razão do financiamento de G\$279.733.000,00, conforme Contrato Particular de Abertura de Crédito Para Urbaniza ao de Area Para Fins Habitacionais Com Pacto de Hipoteca e Outras ou and de la composiziona della composi 02-15.956. - Guaiba, 28/11/1.980. O Esc. Autoriz.: verso. Ve (James Silva Emol. Cr\$27,00.-

.continua no verso





CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E8A8B1A97C59A7C794B00CADCDC846 /ERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf CODIGO DO DOCUMENTO: 018642

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE GUAIBA - RS

Chical: HEL VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

LS.	1
	1

MATRICULA

GUAIBA,

28 de

novembro

de 1980

16.815

continuação do anverso

AV-02-16.815.-(Prot.30.590/I-E, em 08/03/1982).- CERTIFICO, conforme Termo de Cessão de Direitos e Obrigações, firmado em 04/01/1982, pela APESUL - Associação de Poupança e Empréstimo, que a mesma cede e transfere à HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., com sede em porto Alegre, neste Estado, na rua dos Andradas, nº 945, inscrita no CGC/MF sob nº 92.859.800/0001-80, todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato averbado nesta matrícula sob nº AV-01-16.815, -- correspondendo do leste desta matrícula uma parte ideal no valor de CGS 1.487.57 SUAIBA 18/05/1982.- O Escrevente Autorizado, (Jaime Silva Carvallo).-

Emol. Cr \$788,00.-

S.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E8A8B1A97C59A7C794B00CADCDC846

變

PODER JUDICIARIO
Reg. Introduction Government

Arricula no 16.815 Mag Core 4850

REGISTRO DE IMÓVINS
GWAIBA - NO
Englatoriondo:

Sol VALTER MULLER SOMES

PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf



(3)

RUA LUIZ GREEN NO 111 - PAIRDO N 38 FATHA - Pono

Officio no 027/109/00

attifut/no, 10 de nutular de 1000 r taunto lo MCGaPIE/Gueiba

ASCUNTO: Corra Mantução do Docu

Na cocciño em que cumprimente a 7 Exa, cirvo-me

No cessivo em que emprimente a V Era, tirvo-ma 800 presente para gemplementar e Crécio de Ur 013/UCS/90, enviado à V Extende no dia 25 de se tembro de 1990, com o sequinte tror:

1) Que a área solicituda seja Deade por regime popular comodato;

2) Que a área compresende uma entencia de 873,61 produto no Aveline Ribeiro com as ruas F-1 a E-3;

3) Que cará construída neste área uma Soda Sociala de para e Crupamento de Cobas e Soldados da Frigada Vilitar sodiada recomprese a construída e cal, conforme normas Estatutários da entidade em propeste.

Deade jú agradeçe a vessa atenção, reiterandos estates a construída de esta su construída en construída em para e conforme normas Estatutários da entidade em propeste.

Deade jú agradeçe a vessa atenção, reiterandos estates a construídade em properto. bro de 1990, com o acquinte tror:

1) Que a área compreende una entenção de 273.61 podepregular de 273.61 podepreg

sos protectos de dictinta sencideração e aproço



CODIGO DO DOCUMENTO: 018642

NUCLE



NUCLEO DOS CABOS E SOLDADOS PM - CANOAS/RS

CANCAS/RS, 14 de Setembro de 1990.

Oficio nº 017/NCS/90

Do: Fresidente do NCS-FM/CANCAS-RS

Ao: Sr Cmt do Fel FM-GUAÍBA/RS

Assunto: INFORMAÇÃO (FAZ).

Tendo em vista, a necessidade deste núcleo em expar dir suas atividades, viemos através do presente, informar a V.S., sue os Soldados FM RENATO JOSÉ MARTINS LIMA RE 03 521.1 e JOÃO BO RIO RIBEIHO DE SCUZA RE 147 952.7, ambos pertencentes a esse representarem o NÚCLEO DOS CAROS E SOLDADOS IM DE CANCAS/RS & Evito à essa fração FM, sendo ainda, que o segundo Policial Midial citado acima, acumulará a função de DIRETOR DE ESFORTES.

Outrossim, solicito-vos, dentro do possível informativa de como possível informativa de co FM, foram escolhidos em reunião desta Diretoria Executiva, Epara

Cutressim, solicito-ves, dentro do possível informação de DIRETOR DE ESFORTES.

Outressim, solicito-ves, dentro do possível informações

Policiais Militares desse efetivo, referente à respector proposition de la composiçõe de l



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO



P A R E C E R nº 08/90

Rf. projeto de Lei nº 057/90 que Transforma no Loteamento Bair ro da Ramada uma área de bem comum do povo em bem dominical

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Consulta-nos a Comissão de Justiça e Redação relativamente ao projeto de lei em apigrafe que pretende appendidade de uma área verde do loteamento Ramada verde (área comum do povo) para bem dominical para fins de cessão empendidade de comodato.

Ora, a Lei Municipal que trata sobre loteado.

Ora, a Lei Municipal que trata sobre loteado mentos, aos instituir a obrigatoriedade de reserva de áreas vegendos, o faz ciente da necessidade de instituí-las visando a sua ciente da necessidade de instituí-las visando a sua ciente da necessidade que habitará o loteamento, tornando por isso, ao aprovar o loteamento, "de uso comum do povo".

Dra, se este estudo previo foi feito, a lex municipal estabeleceu exigencias, o loteador reservou no projeto áreas com tal finalidade, seria um contrasenso dar-18eu un contrasenso dar-18eu un contra finalidade, senão a estabelecida em Lei, de vez que tallo ato viria contrariar a Lei Municipal e a Federal. Se a área projetada como "área verde", como tal deverá permanecer, pena de qualquer cidadão se insurgir contra a alteração da nalidade que fatalmente virá em seu prejuízo, além de contrariar a Lei.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E8A8B1A97C59A7C794B00CADCDC846

SIGOD CODIG

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA DEPTO. JURÍDICO

f1.-2

Assim, entendemos prejudicada a proposição, quanto mais que se aprovada, destinará a área a uma pequena corporaçõe e em prejuízo da comunidade, além des mazões já oferecidas.

Smj. este é o nosso parecer.

Atenciosamente.

DR. HENRIQUE OTI NETO ANTENHODADE EN HIDSÓNOSO CHANE ESECNEN DE MEGALO DE INTEGRIDADE: 38E8V88IV8XCX88EV8SIV8XCX88EV8SIV8XCX88EV8SIV8XCX88EV8EN DE NEGALO DE INTEGRIDADE DE INTEGRIPA DE INTEGRIDADE DE INT Assim, entendemos prejudicada a proposição, quan





GUAÍBA CÂMARA **MUNICIPAL** DE COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

057/90 PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Contrario a aprovação. Considerando, entretanto, os benefi cios que poderao advir da instalação de área de Razer Clube des Cabos e Solfados da Brigada Militar do Estado da Rio Grande do Sul, tanto aos servidores e dependentes da sidores e dependentes da sidores de corporação aqui sediada quanto à comunidade onde estiver facelizada a entidade social em questão, a Comissão sugere gia procedida aquisição de imóvel, com tal destinação, de partitudades ou da Empresa Incorporadora do loteamento; a partitudade então poderia o Municipio proceder a transferência do imóvel aos solicitantes.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1.990.

Relator

Relator Rio Grande do Sul, tanto aos servidores e dependentes da

considerando que é de interesse da Comun Instalação da sede de Clube de Cabos e majord Seguraria





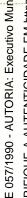
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º PROCESSO N.º 057/90 REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Por definição, bens dominicais são aqueles que formam o patrinônio do Município, Estado ou União, como objeto de direito real ou peste destinar à propriedade de outrem aquilo que for bem próprio, como prisente inar à propriedade de outrem aquilo que for bem próprio, como prisente em ato ilícito passivel de embargo por qualquer cidadão que destinarios proprios de lei incorreria de a presente lei. A aprovação deste projeto de lei incorreria de a destinarios de actual de administrativo de actual de administrativo de actual de actual









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA . 332 / 1990 12 17

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste comunicar a V.Sª. que em sessão plenária de 11 do corrente, os Projetos-de-Lei nºs.056 e 057/90, enviados por esse Poder, foram arquivados por te rem recebido parecer contrário das comissões competentes.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente.

SECRETÁRIO

Ver. Olmes Silveira

PRESIDENTE

Ilmº Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

N/CIDADE.

